

**DESPACHO DE RELATORES**

0624654-91.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autora: Magna Vanja Pereira Maciel. Advogado: Fernando Paulo Melo Colares (OAB: 29334/CE). Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as provas a serem produzidas, demonstrando a sua necessidade/utilidade (art. 369/CPC) para o deslinde adequado do mérito da questão, cientes da concordância, caso restem silentes, com o julgamento antecipado da lide (art. 355/CPC). Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2022, de 31 de maio de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620578-58.2021.8.06.0000,** em que é Autora LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA e Réus o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedentes os pedidos rescindente e rescisório e, por conseguinte, julgou improcedente o pedido da Ação de Improbidade, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630137-39.2021.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE CANINDÉ e Réu FRANCISCO ÍTALO RABELO MAGALHÃES - Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente o pedido rescindente e prejudicado o pedido rescisório, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **2.3- AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620018-82.2022.8.06.0000,** em que é Autor LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA FILHO e Réu o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a presente ação, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES e TEODORO SILVA SANTOS. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0630549-38.2019.8.06.0000,** em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – ASSOFI - Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela parte requerida e julgou procedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638352-38.2020.8.06.0000,** em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu ARTHUR LIRA DA SILVA - Relatora a Desembargadora MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e TEODORO SILVA SANTOS. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625186-02.2021.8.06.0000/50001,** em que é Agravante SOLONILDO DE OLIVEIRA DA COSTA e Agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Empós, nada mais havendo a tratar, o Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA,** Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Público